



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 238 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Altera as taxas e tabela sobre os serviços do cemitério e de emolumentos e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

## CAPITULO I

### DAS TAXAS SOBRE OS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

- Artigo 1º - As taxas sobre os serviços do cemitério passarão a ser cobradas de acordo com a seguinte classificação:-
- |      |   |                |
|------|---|----------------|
| I    | Sepultura perpétua para adulto.....                     | Cr\$. 5.000,00 |
| II   | Idem, para criança até 10(dez) anos de idade...         | Cr\$. 4.000,00 |
| III  | ANULADO   |                |
| IV   | ANULADO   |                |
| V    | Sepultura comun para adulto.....                        | Cr\$. 1.000,00 |
| VI   | Idem, comun para criança até 10(dez) anos de idade..... | Cr\$. 600,00   |
| VII  | Exumação.....   | Cr\$. 600,00   |
| VIII | Sepultamento em tumulos perpétuos:-                     |                |
| a    | Maiores de 10 (dez) anos de idade.....                  | Cr\$. 600,00   |
| b    | Menores de 10 (dez) anos de idade.....                  | Cr\$. 400,00   |
- § Único - As placas serão cobradas à parte, pelo preço de custo.-

- Artigo 2º - A Prefeitura poderá mandar fazer carneiros no cemitério, com recursos próprios constantes nas dotações orçamentárias, para cessão ao público, pelo preço de custo, acrescido de vinte por cento (20%) de administração.-

- § Único - Além das despesas a que se refere este artigo, os interessados pagarão ainda as taxas normais previstas no artigo 1º desta lei.-

- Artigo 3º - Todas as taxas aludidas neste Capítulo estarão sujeitas - ao acréscimo da Quota de Previdência, devida ao Fundo Único de Previdência Social, instituído pelo Decreto Lei Federal nº 7.835 de 6 de Agosto de 1.945.-

## CAPITULO II

### DOS EMOLUMENTOS

- Artigo 4º - Os emolumentos devidos ao município serão arrecadados na conformidade da seguinte tabela:-
- |     |  |                |
|-----|--|----------------|
| I-  | <u>ALVARAS</u>   |                |
| a   | para alinhamento e nivelamentos.....   | Cr\$. 200,00   |
| b   | para aprovação da planta.....  | Cr\$. 200,00   |
| c   | para modificação da planta.....  | Cr\$. 150,00   |
| d   | para construção de prédio.....   | Cr\$. 200,00   |
| e   | para reconstrução de prédio com modificações.....  | Cr\$. 100,00   |
| f   | para abertura de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.....   | Cr\$. 1.000,00 |
| g   | para funcionamento de circos ou parques por temporada.....   | Cr\$. 500,00   |
| h   | para outras fins especificados.....  | Cr\$. 200,00   |
| II- | Atestados, certidões ou declarações em geral, excepto as negativas para escritura, inventários e outros atos extrajudiciais ou não de arquivos, livros ou documentos municipais de qualquer natureza.- |                |
| a   | por folha até 33 linhas.....   | Cr\$. 100,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação fls.1.-

b	sobre o que exceder, por fôlha ou fração....Cr\$.	50,00
c	buscas pro ano, além das taxas das letras "A" e "B".....Cr\$.	50,00
III-	Certidões negativas para fins diversos:-	
a	de imóvel urbano.....Cr\$.	200,00
b	de imóvel rural até 100 hectares.....Cr\$.	500,00
c	Idem, de mais de 100 hectares até 1.000.....Cr\$.	1.000,00
d	idem, de mais de 1.000 hectares.....Cr\$.	2.000,00
e	de estabelecimentos comerciais industriais e similares.....Cr\$.	200,00
IV-	Requerimentos e petições em geral(protocolo)Cr\$.	50,00
x		
V-	Transferências em geral, inclusive de veículos motorizados.....Cr\$.	200,00
VI-	Vistorias em geral.....Cr\$.	200,00

- Artigo 5º - As certidões previstas nos incisos II e III do artigo anterior, quando se referirem a mais de uma pessoa ou propriedade, serão cobradas com o acréscimo de 50% (Cincoenta por cento) sobre a presenteq tabela, por referên que contiverem.-
- Artigo 6º - Toda expedição de guia oux talão está sujeita à taxa fi xa de Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros).-
- Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualiza ção das taxas de expediente, de acôrdo com o custo dos impressos correspondentes por intermédio de Decreto.-
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor nõ dia 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 1 de Outubro de 1.963.-

  
JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Sec retaria da Prefeitura Municipal de Icém, fixada no lugar de costume em data supra.-

  
JOSE EUSTACHIO SILVEIRA  
Diretor da Secretaria.-